

- 1. Processo nº:** 4304/2021
1.1. Apenso(s) 1058/2020
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2020
3. RUBERVAL SOUSA CARVALHO - CPF: 80566847787
Responsável(eis):
4. Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
5. Distribuição: 5ª RELATORIA

Em atendimento a solicitação exarada nos Itens abaixo do Despacho nº 388/2022, apresentamos as informações:

1 -Quanto ao item 6.3, subitem 1 - Valor elevado de baixa na conta contábil 3.3.1-Usos de material de consumo no mês de dezembro (item 4.3.3.1.1. do relatório) há o entendimento a seguir:

“verifica-se que a impropriedade decorre da ausência de reconhecimento da variação patrimonial diminutiva por competência (no momento da saída do estoque), ou seja, consumo do material, podendo-se ser objeto de determinação ao atual gestor para que faça o controle tempestivamente”.

1.1.Após reexame aos autos estamos de acordo com o entendimento acima.

2. Registro de R\$ 7.134,90 no Demonstrativo do Bem Ativo Imobilizado que diverge do montante liquidado e de restos a pagar referente a bens móveis e imóveis e intangível no exercício de R\$ 87.917,46, que perfaz uma diferença de R\$ 80.782,56 (item 4.3.1.2.1 do relatório).

”refere-se a divergência no ativo imobilizado, vez que foi lançado o valor R\$ 7.134,90, classificado no elemento de despesa 44.90.92 - material e equipamento permanente, o valor de R\$ 20.837,69 em restos a pagar não processados e o valor de R\$ 59.944,87 referem-se a obras e serviços de engenharia, classificados erroneamente no elemento de despesa 44.90.51, sendo o correto 33.90.39 - serviços de terceiros pessoa jurídica. Tal situação, por não constituir irregularidade com potencial para afetar os resultados da gestão, pode ser objeto de recomendação ao atual gestor quanto à classificação da despesa no que tange a obras e serviços de engenharia (reforma) e seu respectivo lançamento no demonstrativo do Ativo imobilizado”.

2.1. Após reexame aos autos estamos de acordo com o entendimento acima.

3. Conforme processo apenso nº 1058/2020 (Acompanhamento da Gestão), exercício 2020, a Quinta Diretoria de Controle Externo - 5ª DICE apresentou, **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 131/2021-5DICE (evento 23)** em que opinou da seguinte forma em sua conclusão:

O Expediente nº 15409/2020 foi juntado ao Processo de Acompanhamento nº1058/2020, foi oportunizado ao gestor o amplo direito de defesa, e o mesmo apresentou suas alegações, porém verifica-se que não foi apresentado a Resolução em que fixa-se os Subsídios de Vereadores em valores absolutos, conforme de terminação da Resolução 437/2019-PLENO.

3.1. Neste ponto entendemos não ser relevante a ausência da referida Resolução, pois consta em PDF junto aos autos a Lei nº 293/2017 que dispõe sobre o Subsídio Mensal dos Vereadores do Município. Portanto, não havendo necessidade de diligência.

Diante do exposto, e atendendo o Despacho nº 388/2022, em seu item 6.9, que “em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto a este TCE para os pronunciamentos de mister”.

Encaminhem-se os autos à PROCD, para as providências de mister.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELPIDES CUNHA DA SILVA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 239121

Código de Autenticação: e72a450572c982cf4ef1fe2ffce5756 - 17/05/2022 14:01:33